

DELIBERAÇÃO

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO NO SIGGESC — ADIAMENTO DO PRAZO (Nº1 DO ARTIGO 11.º DA LEI Nº52/2015, DE 9 DE JUNHO)

O n.º1 do artigo 11.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, determina que a autorização para a manutenção, a título provisório, dos títulos de concessão atribuídos ao abrigo do ora revogado RTA pressupõe a prestação, pelo operador de transporte, de informação atualizada e detalhada sobre a exploração de tais serviços.

Tendo em conta o número ainda significativo de operadores de transporte que não completaram a prestação da referida informação no sistema de informação SIGGESC, designadamente no que se refere à atualização dos horários efetivamente praticados, bem como aos títulos de transporte e respetivo tarifário, e tendo ainda em conta que a falta de prestação de informação pode implicar, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º, o cancelamento dos títulos para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do RTA, o Conselho Diretivo do IMT, IP, tendo por base o disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, conjugado com o seu artigo 10.º, delibera prorrogar o prazo de cumprimento da referida obrigação até 29 de Fevereiro de 2016.

haplila

22/12/2015

O Conselho Directivo